



CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO

## CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO

C.N.P.J.: 53.286.548/0001-06

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

##### **Artigo 1º**

O Centro Acadêmico "XI de Agosto", fundado em 1903, associação civil sem fins lucrativos, apartidária, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 3287/55 e pelo Decreto Municipal 3883/38, com sede e foro na cidade de São Paulo, é o órgão representativo dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Centro reconhece o Diretório Central dos Estudantes - Livre "Alexandre Vanucchi Leme", da Universidade de São Paulo, a União Estadual dos Estudantes de São Paulo e a União Nacional dos Estudantes, como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, e a essas entidades é filiado, reservando, face a elas, sua autonomia.

##### **Artigo 2º**

O prazo de duração do Centro Acadêmico "XI de Agosto" é indeterminado.

##### **Artigo 3º**

O Centro Acadêmico "XI de Agosto" tem por objetivos:

- a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos associados em defesa de seus interesses.
- b) O aperfeiçoamento constante das condições do ensino jurídico e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes de direito.
- c) Organizar os sócios na luta por uma universidade crítica, democrática e autônoma.

- d) Defender o direito de cada estudante à educação pública e gratuita, lutando-se para que o Poder Público garanta a todos o ensino, saúde, moradia, alimentação, transporte, cultura e tudo o que for indispensável ao bom desempenho do processo educativo.
- e) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- f) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam destes estatutos.
- g) Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis.
- h) Lutar pelo aperfeiçoamento do direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de justiça e igualdade social.
- i) Solidarizar-se com a luta dos jovens e dos povos de todos os países contra a exploração e opressão.
- j) Promover e fomentar o esporte desenvolvido nas dependências do patrimônio do Centro Acadêmico "XI de Agosto", situado em São Paulo, denominado "Campo do XI", em parceria com a Associação Atlética Acadêmica XI de Agosto e outras entidades de cunho esportivo.

## CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

### **Artigo 4º**

São elementos do Centro Acadêmico "XI de Agosto":

- I. Seu Patrimônio.
- II. Seus Associados.

#### Seção I - Do Patrimônio

### **Artigo 5º**

O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

**Parágrafo único.** O Fundo de Investimento XI de Agosto ("FIXI"), CNPJ 10.265.295/0001-81, integra o patrimônio do Centro Acadêmico. Todos os resgates do FIXI, independentemente de serem Resgates Livres, Resgates Extraordinários ou Resgates de Cotas Vincladas, deverão sempre observar

o disposto no Regulamento do FIXI e no Compromisso P blico de Gest o Respons vel de Recursos Financeiros do Centro Acad mico XI de Agosto, datado de 28.11.2008, que   parte integrante do presente estatuto social, na forma do Anexo I.

### **Artigo 6º**

A receita da entidade   constitu da por:

- a) Taxa de filia o e anuidade dos associados;
- b) Dividendos;
- c) Aux lios e Subven es;
- d) Doa es e Legados;
- e) Alugu is;
- f) Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- g) Rendimentos provenientes do FIXI;
- h) Quaisquer outros meio admitidos em lei.

### **Artigo 7º**

Em caso de dissolu o do Centro, seu patrimônio   transferido para a Faculdade de Direito da Universidade de S o Paulo.

## **Se o II - Dos Associados**

### **Artigo 8º**

S o associados do Centro Acad mico "XI de Agosto" todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Gradua o da Faculdade de Direito da Universidade de S o Paulo.

### **Artigo 9º**

Todos os associados gozam de iguais direitos e est o sujeitos a iguais deveres.

### **Artigo 10**

S o direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado conforme as disposi es dos presentes estatutos;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo Centro;

- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie os presentes estatutos.
- d) Ter acesso aos livros e documentos do Centro.

## **Artigo XI**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, bem como as deliberações das instâncias do Centro;
- b) Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

## **Artigo 12**

O pagamento da taxa de filiação é um ato voluntário dos associados para a sustentação política e material da entidade.

**Parágrafo único.** A taxa de filiação pode ser paga a qualquer tempo e seu pagamento é pré-requisito para o pagamento das anuidades.

## **Artigo 13**

Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Destituição de função;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, quando convocada especialmente para esse fim e decidir pelo voto de dois terços dos presentes.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia que deliberar a suspensão de um associado indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses.

**Parágrafo 3º.** A suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função no Centro implicará a sua automática destituição.

**Parágrafo 4º.** O associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância do Centro, devendo a denúncia ser pública.

**Parágrafo 5º.** Os associados poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à secretaria da Associação.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

### **Artigo 14**

São instâncias do Centro Acadêmico "XI de Agosto":

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) Os Departamentos;
- d) O Conselho Fiscal.

#### **Seção I - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 15**

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

### **Artigo 16**

A Assembleia Geral realiza-se:

- a) Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria;
- b) Por requerimento de um quinto dos associados à Diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 35 alínea "c".

**Parágrafo único.** Para efeito de "quorum", será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

### **Artigo 17**

A Assembleia Geral se realiza em duas sessões, diurna e noturna, e delibera com a presença mínima de um décimo dos associados, exceto nos casos previsto no artigo 13, Parágrafo 3º e no artigo 18

alínea "b", em que delibera com a presença mínima de 50% mais um dos associados, em primeira convocação, e de  $\frac{1}{3}$  nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** Para efeito de "quorum", será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

### **Artigo 18**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a reforma dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 13;
- d) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- e) Criar Departamentos;
- f) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 24 e 35.
- g) Aprovar as contas do Centro;
- h) Deliberar sobre medidas de interesses dos associados;
- i) Deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos.

## Seção II - Da Diretoria

### **Artigo 19**

A Diretoria é o órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

### **Artigo 20**

São deveres e atribuições da diretoria:

- a) Gerir a entidade;
- b) Cumprir e fazer os presentes estatutos, bem como divulgá-los entre os associados;
- c) Cumprir sua carta-programa;
- d) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro;
- e) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- f) Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 16 e alínea "a";
- g) Designar, dentre seus membros, presidente de cada Assembleia Geral;
- h) Gerenciar o corpo de funcionários do Centro;

- i) Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos da entidade;
- j) Respeitar a autonomia dos departamentos;
- k) Convocar, no primeiro mês letivo, a primeira reunião de cada departamento acadêmico, para a escolha de um ou mais responsáveis por departamento;
- l) Designar, dentre os dois diretores gerais, aquele que substituirá o presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo;
- m) Convocar as eleições para a Diretoria seguinte e o Conselho Fiscal;
- n) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

### **Artigo 21**

A Diretoria se compõe de sete membros: Presidente, dois Tesoureiros, Secretário Geral, Secretário de Organização e dois Diretores Gerais., e terá três Suplentes.

### **Artigo 22**

São responsabilidades específicas:

#### **I. Do Presidente:**

- a) Representar pública e juridicamente a entidade;
- b) Formalizar a contratação e demissão de funcionários;
- c) Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- d) Presidir as eleições de diretoria e Conselho Fiscal.

#### **II. Dos Diretores Gerais:**

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou na vacância do cargo;
- b) Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e departamentos que compõem a entidade.

#### **III. Dos Tesoureiros:**

- a) Autorizar recebimentos e despesas;
- b) Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- c) Movimentar conjuntamente contas bancárias em nome da entidade;
- d) Apresentar balancete bimestral da entidade;

e) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

**IV. Do Secretário-Geral:**

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes;
- c) Secretariar as eleições de diretoria e Conselho Fiscal.

**V. Do Secretário de Organização:**

- a) Substituir o Secretário Geral nas funções do inciso IV alíneas "a" e "b" nos seus impedimentos;
- b) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- c) Organizar e manter em dia a correspondência da entidade;
- d) Providenciar para os novos associados cópia dos estatutos do Centro;
- e) Providenciar para os associados a identidade acadêmica.

**Artigo 23**

No caso de vacância do cargo de presidente, caberá à diretoria indicar um dos diretores gerais para substituí-lo.

**Artigo 24**

No caso de vacância dos demais cargos, tomará posse o suplente, conforme a ordem de suplênciam.

**Seção III - Da Eleição da Diretoria**

**Artigo 25**

A partir das eleições de outubro de 2003, a Diretoria se elege por meio de sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, para um mandato de um ano. A eleição se dá por maioria simples - ou seja, mais de 50% dos votos válidos - em primeiro turno e pelo mesmo procedimento, em segundo turno, no qual concorrerão as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno.

**Parágrafo 1º.** São elegíveis todos os associados do C.A. "XI de Agosto".

**Parágrafo 2º.** Não é permitida a reeleição de um associado para um mesmo cargo.

**Parágrafo 3º.** O primeiro turno realizar-se-á na segunda quinzena de outubro e o segundo turno na semana subsequente, caso seja necessária a ocorrência deste. As eleições devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, um mês.

**Parágrafo 4º.** O prazo para inscrição das chapas é de vinte dias, contados da data da convocação das eleições.

**Parágrafo 5º.** As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão obrigatoriamente carta-programa, os nomes de seus sete membros e do primeiro, segundo e terceiro suplentes.

**Parágrafo 6º.** Sendo a eleição por chapa não é permitido o voto nominal para cada cargo.

### **Artigo 26**

A posse de Diretoria deve ser efetuada no primeiro dia útil do mês de dezembro.

## **Seção IV - Dos Departamentos**

### **Artigo 27**

Os Departamentos são organismos permanentes para assuntos específicos da entidade, que gozam de autonomia e subordinam-se exclusivamente à Assembleia Geral.

### **Artigo 28**

São Departamentos Independentes administrativamente, com espaço e regimento próprios: a Casa do Estudante e o Departamento Jurídico.

### **Artigo 29**

São Departamentos Acadêmicos: o de Imprensa, o Cultural, o de Ensino e todos os demais que venham a ser criados.

### **Artigo 30**

Os responsáveis pelos Departamentos Acadêmicos, eleitos em reunião, têm por obrigação convocar reuniões próprias de seu departamento para encaminhar trabalhos.

**Parágrafo 1º.** Todo associado tem direito a voz e voto nas reuniões dos Departamentos Acadêmicos.

**Parágrafo 2º.** Essas reuniões têm competência para deliberar sobre assuntos específicos e também para destituir e escolher seus responsáveis.

### **Artigo 31**

O Departamento Cultural tem por atribuição promover, estimular e viabilizar as atividades culturais dos associados.

### **Artigo 32**

O Departamento de Imprensa tem por obrigação:

- a) Organizar a redação e publicação de um jornal mensal do Centro Acadêmico;
- b) Estimular e auxiliar a elaboração de publicações dos associados.

### **Artigo 33**

O Departamento de Ensino tem por obrigação:

- a) Informar e organizar o debate sobre as questões de ensino, no âmbito da faculdade;
- b) Trabalhar pela integração das classes na solução de seus problemas específicos;
- c) Promover cursos e atividades de extensão acadêmica, bem como apoiar as iniciativas dos associados neste sentido.

### **Artigo 34**

Cada classe poderá eleger representantes, que terão por dever:

- a) Participar de todas as reuniões do Departamento de Ensino;
- b) Estimular a participação dos colegas no Departamento de Ensino, divulgando e preparando as reuniões na classe.

**Parágrafo único.** Nas reuniões do Departamento de Ensino os representantes de classe têm os mesmos direitos de participação, voz e voto que os demais associados da entidade.

## Seção V - Do Conselho Fiscal

### **Artigo 35**

O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de:

- a) Emitir parecer sobre os balancetes bimestrais e o balanço final apresentados pela diretoria;

- b) Apurar denúncias e irregularidades;
- c) Convocar Assembleia Geral, no caso de irregularidade por ele comprovados.

### **Artigo 36**

O Conselho Fiscal se compõe de cinco membros, eleitos por maioria simples, em sufrágio universal e direto para um mandato de 1 ano.

**Parágrafo 1º:** São elegíveis todos os associados do Centro Acadêmico "XI de Agosto", à exceção dos eleitos como membros e suplentes da chapa que estiver exercendo a gestão.

**Parágrafo 2º:** A eleição é nominal, votando, cada eleitor, em um único candidato.

**Parágrafo 3º:** A eleição para o Conselho Fiscal e para a Diretoria acontecem na mesma data, sendo o ato da convocação e o prazo de inscrição coincidentes.

**Parágrafo 4º:** A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição por chapas.

**Parágrafo 5º:** Os cinco candidatos mais votados serão membros titulares do Conselho Fiscal e os seguintes, pela ordem, serão suplentes.

### **Artigo 37**

A posse do Conselho Fiscal acontecerá no primeiro dia útil do mês de novembro.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, assume o suplente, conforme a ordem de eleição.

### **Artigo 38**

A posse do Conselho Fiscal acontecerá no primeiro dia útil do mês de novembro.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Seção I - Da Reforma dos Estatutos

### **Artigo 39**

Os presentes estatutos somente poderão ser reformados, total ou parcialmente, se assim for requerido por um terço dos associados.

### **Artigo 40**

No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes.

### **Artigo 41**

No caso de reforma parcial, a mudança dos estatutos deve ser realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes.

## Seção II - Da Reforma dos Estatutos

### **Artigo 42**

Compete à Assembleia Geral decidir sobre eventual extinção do Centro Acadêmico "XI de Agosto", pelo voto da maioria absoluta dos associados.

## Seção III - Outras Disposições Gerais

### **Artigo 43**

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do Centro Acadêmico "XI de Agosto".

#### **Artigo 44**

Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico "XI de Agosto".

#### **Artigo 45**

Nenhum cargo da entidade será remunerado.

#### **Artigo 46**

Não é admitido voto por procuração.

#### **Artigo 47**

Nenhum associado pode candidatar-se a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

#### **Artigo 48**

Qualquer membro da Diretoria, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar ao seu mandato até, no máximo, a data de sua inscrição como candidato.

#### **Artigo 49**

Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente ao seu substituto legal.

#### **Artigo 50**

São símbolos do Centro Acadêmico "XI de Agosto" os seus atuais emblemas, flâmulas e distintivos.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### **Artigo 51**

Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

### **Artigo 52**

A Diretoria deverá, imediatamente após a aprovação dos presentes estatutos, providenciar a sua impressão e a distribuição gratuita aos sócios do Centro, bem como o seu registro.

### **Artigo 53**

A Diretoria cumprirá seu mandato regularmente até a posse de sua sucessora, eleita conforme os presentes estatutos.

### **Artigo 54**

Os membros do atual Conselho Fiscal encerrarão seu mandato no primeiro dia útil de novembro, quando deverão ser sucedidos pelos novos membros, eleitos conforme os presentes estatutos.

### **Artigo 55**

É garantido aos ex-presidentes eleitos até esta data o direito de votar nas eleições da Diretoria.

São Paulo, 04 de dezembro de 2009

MARCELO CHILVARQUER  
Diretor Presidente